



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



CONVÊNIO TRT8 Nº 006/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO.

PROAD 5434/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I nº 746, Bairro: Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-100, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **GRAZIELA LEITE COLARES**, Desembargadora Presidente, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MF Nº 184.219.382-15, residente e domiciliada na cidade de Belém-PA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO**, com sede na Avenida dos Girassóis, Quadra 25, nº 15, Bairro Morumbi - Novo Repartimento/PA, CEP: 68473-000, Fone: (94) 3785-1120, email: procuradoriageralmunicipalnr@gmail.com, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.416/0001-31, representado pelo chefe do Poder Executivo o Sr. **VALDIR LEMES MACHADO**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF 142.419.862-34, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, em conformidade com as disposições da Resolução nº 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de **Novo Repartimento** e o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com vistas à quitação dos precatórios vencidos e com vencimento até o exercício de 2023, inscritos na Lista de Ordem Cronológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 Para o pagamento dos precatórios constantes da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), Banco do Brasil, Agência no 4547-0, Conta no 62000-9, do valor abaixo indicado, no dia 20 de cada mês, até a quitação do débito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



Dia do Débito: 20 de cada mês.

Data de início: 20/02/2023.

Data de fim: 20/11/2023.

Vigência: ATÉ A QUITAÇÃO.

Valor fixo: R\$-64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

2.2 O débito automático perdurará até o pagamento integral dos precatórios que foram objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

2.3 Caso o valor referente ao Fundo de Participação do Município (FPM) do dia indicado não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município (FPM) na quota do mês subsequente.

2.4 O valor debitado será depositado em conta corrente à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Convênio, conforme a ordem cronológica.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste Convênio antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s) inadimplida(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS

3.1 Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados.

3.2 Serão pagos, também, na ordem cronológica, devidamente atualizados, quaisquer outros precatórios vencidos ou que venham a vencer em 2023, ainda que não relacionados no anexo, evitando-se, com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio celebrado nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 303/2019.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial e superpreferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

5.1 Considera-se quitado o precatório com o pagamento de seu valor integral.

5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante as Varas do Trabalho de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS QUESTÕES

6.1 As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência do Tribunal.

Belém, 7 de novembro de 2022.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal de Novo Repartimento
CEDENTE

Testemunhas:

1- Daniela Chamma Farias de Souza
RG: 1733825 - PC-PA
CPF: 295.213.272-00

2- Nara Maria Santos de Souza
RG: 308.8.6912 - TRT8
CPF: 277.648.262-00